



Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 28 de abril de 2011

João Ramos
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº. 1096, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei nº. 1.094, de 19 de abril de 2011.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 1º da Lei nº. 1.094, de 19 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, qual seja 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), acrescida de mais 1,1% (um vírgula um por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir de 1º de janeiro de 2011.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2011.

Matias Barbosa, 28 de abril de 2011.

Luiz Carlos Marques
Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal